



sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do

contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem supra deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem supra deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa**, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIAS	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Secretaria Municipal de Educação;	1.500.1001.00	09.09.03.12.361.1201.2.061.0000	3.3.90.39.99
Secretaria Municipal de Saúde;	1.500.1002.00	07.07.04.10.122.0404.2.019.0000	3.3.90.39.00
Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social;	1.501.0000.00	08.08.06.08.122.0404.2.032.0000	3.3.90.39.99
Secretaria Municipal de Administração e Finanças;	1.500.0000.00	04.04.01.04.122.0404.2.008.0000	3.3.90.39.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



GOVERNO MUNICIPAL

HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS N° 232

DA P.M DE HIDROLÂNDIA - CE

Prefeitura Municipal de Hidrolândia
CNPJ: 07.707.680/000127

Hidrolândia/CE, ___ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da contratante)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)

CONTRATANTE

(assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa contratada)

(Nome do Signatário)

(razão social da empresa contratada)

CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME

CPF:

TESTEMUNHA

NOME

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL

HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS N° 233

DA PM DE HIDROLÂNDIA - CE


Prefeitura Municipal de Hidrolândia
CNPJ: 07.707.680/000127


**ANEXO IV
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

 www.hidrolandia.ce.gov.br

 [prefeituradehidrolandiaceara](https://www.instagram.com/prefeituradehidrolandiaceara)

 Prefeitura de Hidrolândia

 (88) 9 9747.3332

 prefeitura@hidrolandiac.ea

Av. Luiz Camelo Sobrinho, N° 640, Centro, Cep: 62270-000 - Hidrolândia - Ce

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE.**

3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE, através da **Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, em atendimento ao Programa de Comunicação, tendo como responsável o Ordenador de Despesas o Sr. Vanderlan Matos da Cruz.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento da comunicação institucional no âmbito das Secretarias Administrativas do Município de Hidrolândia-CE, especialmente diante da crescente demanda por transparência administrativa, publicidade dos atos governamentais, aproximação entre a Administração Pública e a sociedade, bem como pelo adequado gerenciamento das informações institucionais relacionadas às políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal.

A comunicação institucional constitui ferramenta estratégica indispensável à efetividade da gestão pública, possibilitando a ampla divulgação das ações, programas, projetos, campanhas educativas e serviços ofertados à população, assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e transparência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Nesse contexto, as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social, bem como a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, desenvolvem continuamente ações administrativas,



programas governamentais, eventos institucionais, campanhas informativas e atividades de relevante interesse público que demandam planejamento técnico especializado, organização estratégica e execução qualificada de ações de relações públicas e comunicação institucional.

A contratação mostra-se necessária em razão da inexistência, no quadro funcional do Município, de equipe técnica especializada com qualificação específica e disponibilidade operacional suficiente para desenvolver, de forma contínua, estratégica e integrada, atividades voltadas ao planejamento comunicacional, gerenciamento de relacionamento institucional, monitoramento de repercussão pública, elaboração de diagnósticos comunicacionais, assessoramento em situações de crise institucional, organização de eventos oficiais e orientação técnica aos gestores quanto às melhores práticas de comunicação pública.

Além disso, a crescente complexidade da comunicação governamental exige atuação técnica especializada capaz de promover a correta interlocução entre o Poder Público Municipal, os meios de comunicação e a população, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional, para a ampliação da participação social e para a efetiva divulgação das políticas públicas executadas pela Administração.

A ausência de suporte técnico especializado poderá comprometer a eficiência na divulgação das ações governamentais, dificultar o alinhamento institucional entre as Secretarias, fragilizar a comunicação com a sociedade e prejudicar a adequada prestação de informações de interesse coletivo, ocasionando impactos negativos à transparência administrativa e à percepção pública acerca da atuação municipal.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de relações públicas revela-se medida necessária e indispensável ao adequado atendimento das demandas institucionais das Secretarias Administrativas do Município de Hidrolândia-CE, assegurando suporte técnico qualificado para o planejamento, coordenação e execução de estratégias comunicacionais capazes de aprimorar a gestão pública, fortalecer o relacionamento institucional e garantir maior efetividade na comunicação entre Administração e sociedade.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:

O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **serviço**, de natureza **continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Duração do Contrato:

O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação contratual.

Requisitos Necessários:

São requisitos para o atendimento da demanda:

- Comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Disponibilização de equipe técnica qualificada, com conhecimento e experiência comprovada em planejamento estratégico de comunicação institucional, relações públicas, produção de conteúdo institucional, gerenciamento de imagem pública, assessoramento em comunicação governamental e organização de eventos institucionais;
- Capacidade operacional para atendimento contínuo das demandas das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inclusive para suporte presencial e remoto, conforme necessidade da Administração;
- Aptidão para elaboração de planos estratégicos de comunicação, campanhas institucionais, diagnósticos comunicacionais, relatórios gerenciais, ações de relacionamento institucional e demais instrumentos técnicos inerentes à execução contratual;
- Estrutura administrativa e operacional suficiente para atendimento das demandas objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pelos custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamentos, alimentação, hospedagem, equipamentos, softwares e demais insumos eventualmente necessários;
- Capacidade de atuação em gerenciamento de comunicação institucional em situações sensíveis ou de crise, orientando tecnicamente os gestores quanto à adoção de estratégias adequadas de comunicação pública;
- Disponibilidade para participação em reuniões periódicas de alinhamento estratégico junto às Secretarias Municipais, sempre que convocada pela Administração;
- Observância integral aos princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público, bem como sigilo e confidencialidade quanto às informações internas a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da legislação aplicável e das exigências previstas no instrumento convocatório;
- Compromisso com a execução dos serviços de forma técnica, ética, contínua e eficiente, observando as orientações da Administração Municipal e os objetivos institucionais estabelecidos pelas Secretarias demandantes.

Relevância dos Requisitos Estipulados:

Os requisitos estipulados para a presente contratação mostram-se indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto, considerando a



natureza estratégica dos serviços de relações públicas e comunicação institucional a serem prestados em benefício das Secretarias Administrativas do Município de Hidrolândia-CE.

A exigência de comprovação de capacidade técnica e da disponibilização de equipe especializada revela-se essencial diante da complexidade das atividades a serem desenvolvidas, as quais demandam conhecimento técnico específico, experiência prática e domínio de metodologias voltadas ao planejamento, coordenação e execução de estratégias de comunicação pública.

Os serviços pretendidos ultrapassam a simples divulgação de informações institucionais, abrangendo atividades estratégicas relacionadas ao fortalecimento da imagem institucional da Administração Municipal, à promoção da transparência pública, ao relacionamento entre Poder Público e sociedade, ao assessoramento técnico aos gestores e à adequada condução comunicacional de ações, programas, eventos e políticas públicas.

Nesse contexto, a exigência de profissionais com formação compatível e experiência comprovada busca garantir que a execução contratual seja conduzida por equipe tecnicamente apta, capaz de desenvolver soluções comunicacionais alinhadas às necessidades específicas da gestão pública e às peculiaridades da comunicação institucional governamental.

A exigência de comprovação de experiência prévia na execução de serviços similares possui especial relevância, uma vez que a atuação em comunicação pública exige não apenas domínio conceitual, mas vivência prática na elaboração de estratégias institucionais, gerenciamento de situações sensíveis, relacionamento com diferentes públicos e compreensão das limitações legais e administrativas inerentes ao setor público.

Do mesmo modo, a exigência de experiência ou especialização em áreas correlatas à comunicação pública ou à gestão pública mostra-se necessária para assegurar que os profissionais designados compreendam a dinâmica administrativa municipal, os princípios que regem a Administração Pública e as particularidades da interlocução institucional com a sociedade.

A composição mínima da equipe técnica também se mostra relevante, considerando a amplitude das demandas das diversas Secretarias Municipais, o que exige capacidade operacional suficiente para atendimento simultâneo, acompanhamento contínuo das ações institucionais e pronta resposta às necessidades comunicacionais da Administração.

A exigência de suporte técnico contínuo e atendimento presencial ou remoto, sempre que solicitado, reveste-se de igual importância, tendo em vista a necessidade de alinhamento permanente entre contratada e Administração, bem como a dinamicidade das demandas institucionais, muitas vezes urgentes e sensíveis.

Ademais, a exigência de estrutura operacional própria e responsabilidade integral pelos custos necessários à execução contratual busca garantir autonomia operacional da contratada, evitando interrupções, insuficiências técnicas ou ônus adicionais à Administração Pública.

Assim, os requisitos estabelecidos não possuem caráter restritivo ou excessivo, mas representam medidas proporcionais, razoáveis e estritamente necessárias à seleção de empresa efetivamente apta a prestar os serviços com qualidade técnica, segurança institucional, eficiência administrativa e plena observância ao interesse público, assegurando resultados satisfatórios para o Município de Hidrolândia-CE e para a sociedade destinatária das ações governamentais.

Sustentabilidade:

A presente contratação observará, sempre que aplicável, os princípios e diretrizes de sustentabilidade, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de gestão pública sustentável, buscando conciliar a eficiência administrativa com a racionalização de recursos e a redução de impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

Considerando a natureza predominantemente intelectual e técnica dos serviços de relações públicas e comunicação institucional, a sustentabilidade será promovida mediante a adoção de práticas voltadas à otimização dos recursos materiais e tecnológicos utilizados na execução do objeto.

Nesse sentido, deverá ser priorizada a utilização de meios digitais para elaboração, tramitação, compartilhamento e armazenamento de documentos, relatórios, diagnósticos, planejamentos estratégicos, materiais institucionais e demais produtos decorrentes da contratação, reduzindo-se, sempre que possível, o consumo de papel, impressões físicas e demais insumos correlatos.

A contratada deverá adotar ferramentas tecnológicas que favoreçam a comunicação remota, a realização de reuniões virtuais, o compartilhamento eletrônico de informações e o acompanhamento digital das atividades, contribuindo para a redução de deslocamentos desnecessários, consumo de combustíveis fósseis e emissão de gases de efeito estufa.

Nos atendimentos presenciais que se fizerem indispensáveis, a contratada deverá planejar suas atividades de forma racional, buscando a otimização logística dos deslocamentos e a minimização de impactos ambientais decorrentes da execução operacional dos serviços.

Também deverá ser observada a utilização consciente de equipamentos eletrônicos, recursos de tecnologia da informação e demais instrumentos necessários à execução contratual, priorizando-se práticas de eficiência energética e descarte ambientalmente adequado de resíduos eventualmente gerados.

No aspecto social, a contratação contribui para o fortalecimento da transparência administrativa, da participação cidadã e do acesso da população às informações públicas, promovendo comunicação institucional mais eficiente, acessível e orientada ao interesse coletivo, o que representa importante dimensão da sustentabilidade na gestão pública.

Dessa forma, a execução contratual deverá pautar-se pela responsabilidade socioambiental, pela racionalidade no uso dos recursos públicos e pela adoção de práticas sustentáveis compatíveis com a natureza dos serviços contratados, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável.

**Subcontratação:**

Não será admitida a subcontratação do objeto principal da presente contratação, tendo em vista a natureza técnica, estratégica e personalíssima dos serviços de relações públicas e comunicação institucional a serem prestados.

A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir que a execução contratual seja realizada diretamente pela empresa vencedora, por intermédio da equipe técnica por ela indicada e qualificada no momento da habilitação, assegurando a manutenção das condições técnicas que fundamentaram sua seleção no certame.

Os serviços objeto da contratação demandam atuação integrada, alinhamento estratégico contínuo com as Secretarias Municipais, além de elevado grau de responsabilidade técnica, institucional e operacional, circunstâncias que exigem controle direto da execução pela contratada e relação de confiança técnica entre a Administração e a equipe responsável pela prestação dos serviços.

A eventual transferência da execução a terceiros poderia comprometer a padronização das estratégias comunicacionais, a qualidade técnica dos serviços prestados, o sigilo das informações institucionais, o adequado acompanhamento das demandas administrativas e a responsabilização direta pela execução contratual.

Além disso, considerando que a qualificação técnica da futura contratada constitui requisito essencial para a execução satisfatória do objeto, admitir a subcontratação poderia esvaziar a exigência de capacidade técnica previamente demonstrada, fragilizando a segurança jurídica e operacional da contratação.

Excepcionalmente, poderá ser admitida a contratação acessória de serviços meramente instrumentais, auxiliares ou complementares, desde que não integrem o núcleo essencial do objeto contratado, não impliquem transferência de responsabilidade técnica e sejam previamente autorizados pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, regularidade e fiel execução dos serviços.

Garantia da contratação:

Não será exigida garantia da contratação para a presente contratação.

A dispensa da exigência de garantia contratual justifica-se em razão da natureza predominantemente intelectual e continuada dos serviços de relações públicas e comunicação institucional, cuja execução não envolve o fornecimento de bens, a realização de obras, a mobilização de equipamentos de grande vulto ou a assunção de riscos operacionais expressivos que possam comprometer significativamente a Administração Pública em caso de eventual inadimplemento.

Os serviços a serem contratados consistem essencialmente em atividades técnicas de assessoramento, planejamento estratégico, produção de conteúdos institucionais, acompanhamento comunicacional e suporte especializado às Secretarias Municipais, sendo seu acompanhamento passível de fiscalização contínua e controle direto pela Administração, o que permite a pronta identificação de eventuais falhas ou inadequações na execução contratual.



Além disso, a exigência de garantia contratual, nas circunstâncias do presente objeto, poderia representar ônus financeiro adicional desnecessário às licitantes, com potencial impacto sobre a competitividade do certame e reflexos indiretos sobre os custos da contratação, sem que disso decorresse benefício proporcional à mitigação de riscos administrativos.

A adequada mitigação dos riscos inerentes à contratação será assegurada mediante a exigência de qualificação técnica compatível com o objeto, fiscalização contratual efetiva, estabelecimento claro das obrigações da contratada, previsão de sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual e acompanhamento sistemático da execução dos serviços.

Dessa forma, considerando a baixa complexidade operacional quanto aos riscos patrimoniais envolvidos, a natureza técnica dos serviços e a suficiência dos mecanismos ordinários de controle e fiscalização administrativa, conclui-se pela desnecessidade de exigência de garantia contratual para a presente contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação teve como finalidade identificar as soluções disponíveis para atendimento das necessidades das Secretarias Administrativas do Município de Hidrolândia-CE, considerando critérios de viabilidade técnica, economicidade, eficiência administrativa e adequação às especificidades do objeto.

Após análise das alternativas existentes no mercado, foram identificadas as seguintes possibilidades para atendimento da demanda:

A) Execução direta pela Administração Municipal

Esta alternativa consistiria na realização dos serviços por meio da estrutura administrativa interna do Município, mediante utilização de servidores efetivos ou comissionados já integrantes do quadro funcional.

Entretanto, verificou-se a inviabilidade dessa solução, considerando a inexistência de equipe técnica especializada com formação específica, experiência comprovada e disponibilidade operacional suficiente para executar, de forma contínua e estratégica, as atividades de relações públicas, planejamento comunicacional, assessoramento técnico institucional, gerenciamento de comunicação pública e demais atribuições inerentes ao objeto.

Além disso, a eventual designação de servidores para tais atividades poderia comprometer o desempenho das funções ordinárias já exercidas, gerando sobrecarga administrativa e prejuízo à eficiência dos serviços públicos.

B) Contratação fracionada de serviços específicos

Essa alternativa consistiria na realização de contratações distintas para execução separada de atividades como produção de conteúdo institucional,



organização de eventos, monitoramento comunicacional, planejamento estratégico e assessoramento técnico.

Apesar de tecnicamente possível, tal solução mostra-se menos eficiente sob o ponto de vista administrativo, uma vez que implicaria multiplicidade contratual, aumento da complexidade de gestão e fiscalização, risco de desalinhamento estratégico entre os prestadores, ausência de uniformidade comunicacional e maior dificuldade de integração entre as ações desenvolvidas.

A fragmentação contratual poderia comprometer a padronização da comunicação institucional da Administração Municipal, além de elevar custos indiretos relacionados ao acompanhamento e coordenação das diversas contratações.

C) Contratação integrada de empresa especializada em relações públicas e comunicação institucional

Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada e integrada dos serviços de relações públicas, comunicação institucional e assessoramento estratégico às Secretarias Municipais.

Após análise técnica, esta solução mostrou-se a mais vantajosa para a Administração, por possibilitar centralização das atividades, alinhamento estratégico entre os órgãos municipais, padronização da comunicação institucional, maior eficiência operacional, melhor controle contratual e otimização dos recursos públicos.

Além disso, o mercado apresenta quantidade suficiente de empresas aptas à execução do objeto, o que assegura viabilidade competitiva para realização do procedimento licitatório e amplia a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa.

Diante da análise realizada, conclui-se que a **Alternativa C** representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por atender de forma eficiente às necessidades institucionais do Município de Hidrolândia-CE, assegurando suporte técnico especializado e contribuindo para o fortalecimento da comunicação pública municipal, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de relações públicas e comunicação institucional, destinada ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social, bem como da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Hidrolândia-CE.

A contratação deverá contemplar o planejamento, coordenação, execução, monitoramento e aperfeiçoamento contínuo das estratégias de comunicação institucional da Administração Municipal, compreendendo a atuação técnica integrada voltada ao fortalecimento da imagem pública do Município, à



ampliação da transparência administrativa, à melhoria da interlocução com a sociedade e à adequada divulgação das ações, programas, projetos e políticas públicas desenvolvidas pelas unidades administrativas atendidas.

A solução abrange a prestação de assessoria técnica especializada para elaboração de planos estratégicos de comunicação, desenvolvimento de campanhas institucionais e educativas, produção e organização de conteúdos informativos oficiais, elaboração de comunicados institucionais, relatórios gerenciais e diagnósticos comunicacionais, além da proposição de medidas voltadas ao aperfeiçoamento dos fluxos internos de comunicação administrativa.

Também integra a solução o assessoramento técnico aos gestores municipais quanto às melhores práticas de comunicação pública, relacionamento institucional, condução de manifestações oficiais, gerenciamento de situações sensíveis e adoção de estratégias adequadas para mitigação de riscos relacionados à imagem institucional da Administração.

A empresa contratada deverá atuar no apoio à organização, planejamento e acompanhamento de eventos institucionais, solenidades oficiais, campanhas educativas, audiências públicas, reuniões administrativas e demais ações promovidas pelas Secretarias Municipais e pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, garantindo alinhamento estratégico e padronização comunicacional.

A solução deverá ainda contemplar o acompanhamento e monitoramento da repercussão institucional das ações administrativas nos meios de comunicação, plataformas digitais e demais canais de divulgação, possibilitando a elaboração de análises técnicas, diagnósticos situacionais e recomendações estratégicas para aprimoramento contínuo da comunicação institucional.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada, contínua e coordenada, mediante atendimento presencial e/ou remoto, conforme necessidade da Administração, assegurando disponibilidade técnica compatível com as demandas institucionais e plena capacidade de resposta às solicitações formuladas pelas Secretarias atendidas.

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela disponibilização da equipe técnica necessária, bem como por todos os meios, recursos operacionais, tecnológicos e logísticos indispensáveis à adequada execução contratual.

A solução proposta apresenta-se como medida apta a suprir de forma eficiente a necessidade administrativa identificada, proporcionando suporte técnico qualificado, padronização estratégica da comunicação pública municipal, fortalecimento institucional e maior efetividade na relação entre Administração Pública e sociedade, em observância aos princípios da eficiência, transparência, planejamento e interesse público.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base no levantamento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais de



Educação, Saúde, Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Hidrolândia-CE, considerando a demanda contínua por serviços especializados de relações públicas e comunicação institucional, o volume de ações administrativas desenvolvidas pelos órgãos atendidos e a necessidade de suporte técnico permanente para planejamento, execução e acompanhamento das estratégias comunicacionais institucionais.

Considerando a natureza continuada e integrada dos serviços, bem como a impossibilidade de mensuração individualizada e fragmentada das atividades técnicas a serem executadas, a solução mostra-se mais adequada mediante contratação global por período determinado, contemplando atendimento contínuo às demandas institucionais da Administração Municipal.

Para fins de dimensionamento contratual, estimou-se a necessidade de **12 (doze) meses de prestação contínua dos serviços**, prazo considerado suficiente para assegurar a implementação, acompanhamento, monitoramento e aperfeiçoamento das estratégias de comunicação institucional, permitindo adequado planejamento das ações administrativas e continuidade no suporte técnico especializado às Secretarias Municipais.

A definição da quantidade considerou, ainda, a necessidade de cobertura integral das demandas relacionadas ao planejamento comunicacional, elaboração de conteúdos institucionais, assessoramento técnico aos gestores, acompanhamento de eventos oficiais, monitoramento de repercussão institucional, reuniões de alinhamento estratégico e demais atividades correlatas indispensáveis ao pleno atendimento do objeto.

O quantitativo estimado mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada, observando critérios de razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, de forma a garantir a adequada prestação dos serviços sem excessos ou insuficiências que possam comprometer a eficiência da execução contratual.

Eventual prorrogação contratual, caso juridicamente cabível e administrativamente vantajosa, deverá observar o interesse público, a manutenção da vantajosidade econômica e o regular desempenho da contratada, nos termos da legislação aplicável.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi definida com base na média dos valores obtidos por meio de pesquisa mercadológica realizada através do sistema M2A Tecnologia, observando-se os parâmetros praticados pelo mercado para prestação de serviços compatíveis com o objeto pretendido.

Para a formação do valor estimado, foram consideradas as cotações coletadas junto a fornecedores do ramo pertinente à prestação de serviços de relações públicas e comunicação institucional, aptos a atender às demandas das Secretarias Administrativas do Município de Hidrolândia-CE.



A apuração levou em consideração a natureza técnica e especializada dos serviços, a necessidade de atendimento contínuo, a disponibilização de equipe qualificada, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução contratual.

A partir dos valores regularmente obtidos na pesquisa mercadológica, procedeu-se ao cálculo da média aritmética das cotações válidas, resultando no valor estimado da contratação, o qual se mostra compatível com a realidade de mercado e adequado para servir como parâmetro de aceitabilidade das propostas a serem apresentadas no certame.

Consolidação do Orçamento Estimado:

GRUPO ÚNICO						
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	15601	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE RELAÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE	MÊS	12	6.311,46	75.737,52
2	15601	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE RELAÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE	MÊS	12	6.348,61	76.183,32
3	15601	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE RELAÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE	MÊS	12	6.348,96	76.187,52
4	15601	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE RELAÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE	MÊS	12	5.765,63	69.187,56
VALOR TOTAL						297.295,92

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A prestação dos serviços de relações públicas e comunicação institucional possui natureza integrada, contínua e estratégica, exigindo atuação coordenada, padronização metodológica e alinhamento permanente entre as diversas atividades que compõem o objeto, tais como planejamento comunicacional, assessoramento técnico, produção de conteúdos institucionais, acompanhamento de eventos oficiais, monitoramento de repercussão institucional, gerenciamento de estratégias de comunicação e suporte técnico aos gestores municipais.

O eventual parcelamento da solução, mediante contratação de múltiplos prestadores para execução isolada de etapas distintas, comprometeria a unidade técnica da execução contratual, podendo ocasionar desalinhamento estratégico, divergência de diretrizes comunicacionais, fragmentação das ações institucionais, sobreposição de atribuições e prejuízo à uniformidade da comunicação pública municipal.

Além disso, a fragmentação contratual acarretaria maior complexidade administrativa para fiscalização, acompanhamento e coordenação dos serviços, elevando os custos indiretos de gestão contratual e dificultando a responsabilização objetiva pela qualidade e pelos resultados da execução.

A centralização da execução em única contratada mostra-se mais vantajosa à Administração, pois assegura integração operacional, coerência estratégica, padronização institucional, maior eficiência na interlocução com as Secretarias Municipais, além de proporcionar melhor controle técnico e administrativo da execução contratual.

Sob o aspecto econômico, a contratação unificada também se revela mais eficiente, uma vez que possibilita racionalização dos recursos administrativos, redução de custos operacionais relacionados à gestão de múltiplos contratos e melhor aproveitamento da estrutura técnica disponibilizada pela contratada.

Dessa forma, considerando a interdependência funcional entre as atividades previstas, a necessidade de alinhamento estratégico contínuo e a busca pela maior eficiência administrativa, conclui-se pela inviabilidade técnica e pela inconveniência administrativa do parcelamento da solução, recomendando-se a contratação integral do objeto em lote único.

11. JUSTIFICATIVA PARA AGLUTINAÇÃO EM LOTE/GRUPO

A motivação dessa Administração Pública para realizar contratação por Grupo de itens, primeiramente foi por ser uma forma muito utilizada nas administrações dos órgãos públicos do nosso Estado, conforme precedentes de contratações realizadas pelo **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará** utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 06/2018; Pregão Eletrônico nº 11/2019 e Pregão Eletrônico nº 01/2020; **Tribunal de Justiça do Estado Ceará** utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 19/2020; **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará** utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 011/2020; e **Assembleia Legislativa do Estado Ceará** utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 119/2020, e ainda muito utilizado pela maioria dos municípios do Estado do Ceará, bastando para confirmar, efetuar consulta no Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará no Site do TCE/CE.

Por conseguinte, cumpre esclarecer que a fragmentação do objeto a ser licitado em itens acarretaria perda do conjunto ou da economia de escala, ocasionando também contratos de pequena expressão financeira, sendo economicamente desvantajoso para o contratado em vistas as altas despesas com impostos, mão-de-obra e logística para a entrega de poucos bens, o que corriqueiramente ocorre, levando a administração à sérios problemas pela falta do(s) bem(ns), pela consequência da possível não assinatura do contrato ou a penalização do contratado por não cumprir com suas obrigações. E ainda resultaria na frustração da licitação.

Esse é o cenário de quando um concorrente arremata um único item ou poucos itens da licitação. Nesse caso, muitas vezes a entrega por esse(s) fornecedor(es) é no seu tempo, haja vista que não foi economicamente viável o arremate desse(s) item(ns), que em questões financeiras não lhe é viável. Daí está criada a problemática para a administração lhe dar com esse tipo de situação. Agora imagine então várias situações dessa mesma proporção? Todo o planejamento vai por “água a abaixo”.

Diante da problemática demonstrada, a licitação de itens em grupo é a via técnica e economicamente mais viável aos anseios dessa administração, pois além de não restringir a competitividade pelo cuidado na composição dos grupos em seguimentos que possibilitam a participação de um universo de interessados, é a mais adequada a evitar os transtornos de recebimento e distribuição dos bens. Assim, tem-se a obediência aos princípios norteadores da razoabilidade, economicidade, isonomia e competitividade.

Em modelagens de licitação dessa natureza, é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento de itens como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item.

No entanto, os quantitativos mínimos a serem licitados, por sua vez, resguardam a economia de escala, ou seja, foi observado que quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo, até o limite em que a quantidade não importe, pois o preço manter-se-á reduzido. Isso retrata a possibilidade de um melhor preço de barganha, visando uma ampla concorrência do mercado.

Outrossim, a técnica utilizada no critério de julgamento por grupo de itens, não consta nenhum elemento que frustre o caráter competitivo do certame ou que limite a participação, tendo em vista que para a formação dos grupos constituídos de itens, essa Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que integraram os grupos, pois os itens agrupados guardaram compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa e obter o menor preço possível, possibilitando aos interessados do ramo de atividade do objeto poderem perfeitamente fornecer os produtos na totalidade dos itens especificados nos grupos, sendo tecnicamente viável.

Contudo, essa Administração adotou tais procedimentos levando-se em conta as características, similaridade, modo de comercialização praticado no mercado e logística de fornecimento dos itens. Visando obter os benefícios da economia de escala, tendo em vista o Princípio da Economicidade, além de incentivar a participação de mais interessados na licitação, uma vez que se torna mais atrativo financeiramente, fomentando-se o interesse e garantindo-se o direito dos fornecedores de lançar suas propostas, em conformidade com os artigos 3º, § 1º, I, e 15, II, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Por outro lado, optou-se pelo critério de julgamento e adjudicação por grupo, buscando evitar o aumento do número de contratados, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores, e ainda procurando lidar com um número menor de contratados, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que favorecerá o aumento da eficiência administrativa do setor público pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

Portanto, a licitação por de Grupo de itens é mais satisfatória para essa administração, do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a

cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração no recebimento e distribuição dos bens nas unidades administrativas, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em poucos fornecedores e concentração da garantia dos resultados.

É muito importante destacar o entendimento do relator Ministro José Jorge do Tribunal de contas da União - TCU

(...) Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expresso em julgado de sua relatoria, no sentido de que "a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos". Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014. (Grifei)

Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

"3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência." (Grifei)

Por oportuno, colaciona-se a orientação do Tribunal de Constas da União, no sentido de que a formação de grupos (lotes) deve ser precedida de forte justificativa:

"9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993;" (Grifei)

Sobre o tema, vale citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

A Administração deve, também, promover a divisão em grupos do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável. Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário)

Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, sendo que inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupo, e não por item,



desde que os grupos sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme Acórdão 5.260/2011-1a Câmara, TCU.

É importante que o ato convocatório informe o modo de apresentação dos preços, ou seja, se os preços devem, por exemplo, ser cotados: por item, global, lote ou grupo etc., fixos ou reajustáveis. (Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, p. 479).

Dentre outros, HELY LOPES MEIRELLES sustenta que:

“A divisibilidade do objeto do julgamento é possível desde que o pedido no edital conste de itens ou subitens distintos, admitindo mais de um vencedor, e a proposta possa ser aceita por partes. Nesse caso, a adjudicação, a homologação ou a anulação do julgamento podem ser parciais, mantendo-se o que está correto e invalidando-se o que está ilegal no julgamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 150)”

Ou seja, para HELY LOPES MEIRELLES o julgamento por itens é possível. Isso significa que o julgamento por lote, que é a opção que resta, também é possível.

De toda sorte, o legislador não vedou totalmente a possibilidade da deflagração da licitação por grupo, bastando a administração se ater a não haver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, evitando restringir a competitividade, verificada a viabilidade para atender a supremacia do interesse público.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a execução da presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à sua viabilização.

Os serviços objeto deste processo possuem autonomia técnica e operacional, podendo ser executados integralmente pela futura contratada, mediante disponibilização de equipe especializada e dos recursos necessários ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, sem depender da celebração prévia ou concomitante de outros instrumentos contratuais específicos.

Eventuais estruturas, recursos tecnológicos, canais oficiais de comunicação, espaços institucionais e demais meios administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades já integram a estrutura organizacional da Administração Municipal, sendo disponibilizados conforme a necessidade de execução contratual.

Ressalta-se que, embora os serviços possam interagir funcionalmente com ações administrativas desenvolvidas por diferentes Secretarias, bem como com atividades institucionais de divulgação, eventos oficiais e comunicação governamental, tais interações decorrem da própria dinâmica administrativa municipal, não configurando dependência contratual autônoma.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui plena viabilidade de execução de forma independente, inexistindo, no momento, necessidade de contratações acessórias, complementares ou vinculadas para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende alcançar maior eficiência, organização e efetividade na condução da comunicação institucional das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, promovendo o fortalecimento da relação entre o Poder Público Municipal e a sociedade.

Busca-se, inicialmente, o aprimoramento do planejamento e da execução das estratégias de comunicação institucional, mediante suporte técnico especializado capaz de conferir maior padronização, qualidade e alinhamento às ações comunicacionais desenvolvidas no âmbito da Administração Municipal.

Pretende-se, ainda, ampliar a transparência administrativa por meio da divulgação mais eficiente, clara e acessível das ações, programas, serviços, campanhas educativas e políticas públicas executadas pelas Secretarias Municipais, favorecendo o acesso da população às informações de interesse coletivo e fortalecendo os mecanismos de publicidade institucional.

Outro resultado esperado consiste no fortalecimento da imagem institucional do Município, mediante adoção de estratégias técnicas voltadas à valorização das ações governamentais, à melhoria da interlocução com a sociedade e ao adequado posicionamento institucional da Administração perante os diversos públicos de interesse.

Espera-se também o aperfeiçoamento da comunicação interna entre as unidades administrativas, promovendo maior integração entre as Secretarias Municipais, melhoria no fluxo de informações e maior alinhamento estratégico na execução das ações administrativas.

A contratação visa, igualmente, assegurar suporte técnico qualificado aos gestores municipais na condução de manifestações oficiais, gerenciamento de situações sensíveis, organização de eventos institucionais e adoção de medidas estratégicas voltadas à mitigação de riscos comunicacionais e à preservação da imagem pública da Administração.

Como resultado prático, pretende-se obter maior profissionalização da comunicação pública municipal, com produção técnica qualificada de conteúdos institucionais, monitoramento contínuo da repercussão das ações



administrativas, elaboração de diagnósticos comunicacionais e proposição de melhorias permanentes nos processos de comunicação governamental.

Busca-se, por fim, promover maior aproximação entre Administração Pública e população, fortalecendo a participação cidadã, ampliando a compreensão social acerca das políticas públicas implementadas e contribuindo para uma gestão mais transparente, eficiente, acessível e orientada ao interesse público.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

Para a adequada execução da futura contratação, a Administração Municipal deverá adotar providências administrativas e operacionais destinadas a assegurar as condições necessárias ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

Inicialmente, deverá ser formalmente designado servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, avaliar a qualidade técnica dos serviços prestados, atestar a execução das atividades desenvolvidas e adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de eventuais inconformidades.

Também será necessária a definição prévia dos fluxos de comunicação institucional entre a contratada, as Secretarias Municipais demandantes e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de modo a garantir alinhamento estratégico, agilidade no atendimento das solicitações e adequada integração das ações comunicacionais.

A Administração deverá assegurar à contratada acesso às informações institucionais, documentos administrativos, cronogramas de ações, eventos oficiais, campanhas públicas e demais elementos necessários ao planejamento e execução das estratégias de comunicação, observadas as restrições legais aplicáveis e o dever de sigilo quanto às informações sensíveis.

Será igualmente necessária a disponibilização, quando solicitado e tecnicamente justificado, de espaços físicos para reuniões de alinhamento, planejamento estratégico, acompanhamento de atividades e demais interações presenciais necessárias à execução contratual.

As Secretarias Municipais envolvidas deverão indicar representantes responsáveis pela interlocução direta com a contratada, objetivando facilitar o levantamento de demandas, a definição de prioridades, o acompanhamento das ações desenvolvidas e a validação técnica dos produtos entregues.

A Administração também deverá promover o alinhamento interno entre as unidades administrativas atendidas, buscando integração institucional e padronização das diretrizes de comunicação a serem observadas durante a execução contratual.

Adicionalmente, deverá ser providenciado o acesso da contratada, quando necessário e autorizado, aos canais oficiais de comunicação institucional, plataformas digitais, registros administrativos e demais ferramentas



indispensáveis ao adequado desempenho das atividades previstas, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso.

Tais providências são necessárias para assegurar ambiente administrativo favorável à execução eficiente do objeto, contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos e para o fortalecimento da comunicação institucional no âmbito da Administração Municipal.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza predominantemente técnica, intelectual e consultiva dos serviços objeto da presente contratação, verifica-se que sua execução possui baixo potencial de geração de impactos ambientais diretos.

Os possíveis impactos ambientais estão relacionados, principalmente, ao consumo de recursos materiais e energéticos necessários ao desenvolvimento das atividades, tais como utilização de equipamentos eletrônicos, consumo de energia elétrica, eventual impressão de documentos, deslocamentos para atendimentos presenciais e uso de materiais de apoio administrativo.

Entretanto, tais impactos mostram-se reduzidos e passíveis de mitigação mediante adoção de práticas sustentáveis durante a execução contratual.

Como medida preventiva, deverá ser priorizada a utilização de meios digitais para produção, tramitação, compartilhamento e armazenamento de relatórios, diagnósticos, planejamentos, conteúdos institucionais e demais documentos inerentes à execução dos serviços, reduzindo-se o consumo de papel e outros insumos físicos.

Também deverá ser incentivada a realização de reuniões remotas sempre que tecnicamente viável, bem como o planejamento racional de deslocamentos presenciais indispensáveis, com vistas à redução do consumo de combustíveis e da emissão de poluentes atmosféricos.

A contratada deverá adotar práticas de uso eficiente de recursos tecnológicos e energéticos, observando medidas de racionalização no uso de equipamentos eletrônicos e promovendo, sempre que aplicável, descarte ambientalmente adequado de resíduos eventualmente gerados.

No aspecto ambiental indireto, a contratação poderá produzir impactos positivos, na medida em que o uso intensivo de ferramentas digitais e a modernização dos fluxos de comunicação institucional contribuem para redução de procedimentos físicos e otimização administrativa.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são mínimos e plenamente mitigáveis, não havendo impedimentos ambientais relevantes à sua execução, desde que observadas as boas práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



GOVERNO MUNICIPAL

HIDRO

lândia

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FLS N° 252
DA P.M DE HIDROLÂNDIA - CE

Prefeitura Municipal de Hidrolândia
CNPJ: 07.707.680/000127

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

18. LOCAL E DATA:

Hidrolândia-CE, 12 de maio de 2026.

19. RESPONSÁVEL(EIS):

Gilvan Rodrigues Bezerra

Gilvan Rodrigues Bezerra

Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas

**ANEXO V**
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE.

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Declaramos para os devidos fins referente ao Pregão Eletrônico Nº PMH-140526-PE01-SDAF, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE**, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **declara indicar sua equipe técnica responsável pela execução dos serviços** relacionados ao objeto do certame, composta pelos profissionais abaixo, que manifestam **anuência expressa** quanto à inclusão de seus nomes na equipe técnica e comprometem-se a executar integralmente os serviços, em conformidade com as exigências do edital:

ITEM	PROFISSIONAL	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL (caso haja)	FORMAÇÃO ACADÊMICA	EXPERIÊNCIA MÍNIMA EXIGIDA	CARGA HORÁRIA PRESENCIAL MÍNIMA
01	Jornalista	[NOME DO PROFISSIONAL]	[*]	[Nº DO REGISTRO PROFISSIONAL]	[CURSO SUPERIOR EM JORNALISMO OU ÁREA PERTINENTE]	Mínimo de 01 (um) ano na execução de serviços semelhantes ao objeto licitado	10 (dez) horas presenciais
02	Publicitário	[NOME DO PROFISSIONAL]	[*]	Não aplicável	[CURSO SUPERIOR EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OU ÁREA PERTINENTE]	Mínimo de 01 (um) ano na execução de serviços semelhantes ao objeto licitado	10 (dez) horas presenciais
03	Administrador	[NOME DO PROFISSIONAL]	[*]	CRA nº [*]	[CURSO SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO]	Mínimo de 01 (um) ano na execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, devidamente comprovado junto ao CRA	10 (dez) horas presenciais

Declaro, ainda, que:

1. Declaramos, para os devidos fins, que os profissionais acima qualificados possuem anuência expressa para compor a equipe técnica da empresa na execução do objeto licitado, comprometendo-se a participar dos serviços quando convocados, nos termos das exigências editalícias;
2. A equipe técnica estará à disposição da Administração Municipal para o cumprimento das atividades previstas no edital, conforme carga horária semanal presencial mínima de 10 horas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para fins de habilitação no certame.

[Local], [Data]

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo: [inserir]**ANUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS INDICADOS**



GOVERNO MUNICIPAL

HIDRO *lândia*

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS N° 254

DA P.M DE HIDROLÂNDIA - CE

Prefeitura Municipal de Hidrolândia
CNPJ: 07.707.680/000127

[NOME DO JORNALISTA]

CPF: [•]

[NOME DO PUBLICITÁRIO]

CPF: [•]

[NOME DO ADMINISTRADOR]

CPF: [•]

CRA nº [•]